LEI 984/2012
DATA DE 21.06.2012

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Municipio de PRANCHITA/Estado do Paraná para o período de 2010/2013.

A Câmara Municipal de Pranchita de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover ajustes no PPA – Plano Plurianual de Investimentos em vigor do Municipio de PRANCHITA PR, aprovado pela Lei Municipal 874/2009 de **15/12/2009** publicada em **23/12/2009,** com a criação de Projetos não contemplados no mesmo para o período em exercício de 2012, bem como da exclusão de outros que já foram totalmente concluidos ou que tenham suas execuções inviabilizadas até **31 de Dezembro de 2012.**

Art. 2º - Fica tambem autorizado a incluir novo Projeto Atividade junto ao PPA para o Exercício 2012/2013 junto ao **ÓRGÃO 01 Câmara Municipal Unidade 01.001 Câmara Municipal na Função Legislativa**, criando um novo Projeto Atividade denominado **FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**, instituido através do Projeto de Lei do Legislativo Municipal de nº 04/2011, sancionada pelo Executivo conform lei Municipal 941/2011 de 06/10/2011, ajustando os valores das sobras do superávit do exercício anterior no IDUSO 3068 na conta de Obras e Investimentos na importância de R$ 154.590,67 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) por superávit do exercício anterior de sobras do Legislativo Exercício de 2011.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a efetuar a atualização e ajustes pertinentes nos valores do referido PPA (**Plano Plurianual de Investimentos**), atrelados ainda a criação ou exclusão de Projetos programados para o exercício corrente de 2012 além daqueles programados para o exercício de 2013.

LEI 984/2012
DATA DE 21/06/2012

Art. 4º - Os respectivos dispositivos delineados na presente Lei não prejudicam possiveis ajustes ou alterações do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos) descritos e evidenciados em Lei especifica, quando da necessidade de criação de novo projeto e/ou Programa de Trabalho não contemplado no mesmo e por conseguinte no Orçamento em vigor.

Art. 5º- Em decorrência dos artigos 1º, 2º,3º e 4º ficam atualizados os programas finalisticos do período de (**2010-2013**) e por conseguinte o Anexo de Metas do PPA para o período inerente ao exercício de **2012** e o previsto para **2013** demonstrados a preços correntes, de modo a guardar paridade com os programas alencados no orçamento de **2012**, bem como na previsão para o exercício de 2013.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 21 DE JUNHO DE 2012

MARCOS MICHELON
PREFEITO